



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE**

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0\*\*74)3661-4161 E-MAIL [cmxx50@yahoo.com.br](mailto:cmxx50@yahoo.com.br)

## **ATO Nº 023/2019**

Dispõe sobre horário de funcionamento da Câmara Municipal de Xique-Xique e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e com base na Lei Municipal nº 1.145/2015 e Lei Municipal nº 493/1997,**

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Xique-Xique será das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O horário de serviço do pessoal da Câmara, segue o mesmo do funcionamento da Câmara.

Parágrafo Único – O horário de serviço dos vigias noturnos será das 18:00 às 6:00 horas do dia seguinte, em dias alternados.

Art. 3º - Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança exigirá de seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem direito ao pagamento de adicionais extras, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro – Os servidores deverão permanecer em seus respectivos ambientes de trabalho, local de desenvolvimento de suas atividades funcionais, conforme o cargo ocupado.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes dos cargos de assistentes de gabinetes, em dias de sessões, deverão prestar serviços em plenário para auxílio ao Vereador relacionado a sua admissão.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0\*\*74)3661-4161 E-MAIL [cmxx50@yahoo.com.br](mailto:cmxx50@yahoo.com.br)

Art. 4º - A frequência dos servidores será apurada através de registro, por meio de livro de ponto, pelo qual serão verificadas as entradas e saídas diárias.

Parágrafo Único – Compete ao Chefe imediato do servidor o controle e a fiscalização de sua frequência, sob pena de responsabilidade funcional e perda de confiança, passível de exoneração ou dispensa.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 020/2005.

**Gabinete da Presidência**, em 03 de julho de 2019.

**MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Presidente da Câmara